



522  
T-10/22  
A

**ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2"  
PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA,  
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR E  
JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DO  
PROCESSO COM APENAS 01 LICITANTE**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-10/22**

**ADMINISTRATIVO Nº 36172/22**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO NA RUA LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE VIEIRA, 1205 – JD. TRIANON.**

**PREAMBULO: As 10:00h de 10/02/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva da PROPOSTA da única licitante habilitada para esta fase.**

LICITANTE HABILITADA:

**1-RESOLUTE ENGENHARIA LTDA-EPP, (CNPJ: 58.019.340/0001-44).**

**ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível e ainda atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 11.14, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa RESOLUTE, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa RESOLUTE, pelo valor global ofertado de R\$ 347.827,36.**

**ATO CONTÍNUO: Cabe ressaltar que decidimos dar o devido prosseguimento neste certame com uma única licitante, pois houve publicidade quanto ao certame no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta de São Paulo, Imprensa Oficial do Município e Disponibilização no Site Oficial desta Prefeitura, assim, considerando a ampla publicidade, temos que o andamento da presente se faz necessária, posto que se trata de obra para construção de equipamento público importantíssimo para garantir a saúde ambiental de nossos munícipes, portanto a paralisação deste procedimento licitatório, não se mostra legalmente exigível e certamente afrontaria o interesse público.**



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

523  
F70/22  
A

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

**ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.**

**ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.**

**ANDERSON PEREIRA**

Assistente Administrativo e

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações  
(Obras e Serviços de Engenharia)

**Membros:**

**FLÁVIA PEREIRA BARBOSA**  
Engenheira Civil

**ISAIAS BEZERRA DA SILVA**  
Assistente Administrativo